



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12831/18*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria Suelena Cirilo Feitosa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00503/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

- 2.1. Nome: Maria Suelena Cirilo Feitosa.
- 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3.
- 2.3. Matrícula: 71.955-2.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A – 1011/2018):**

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
- 3.3. Data do ato: 21 de junho de 2018.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 04 de julho de 2018.
- 3.5. Valor: R\$2.557,35.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 47/51), a Auditoria questionou a ausência do ato de provimento, do demonstrativo do tempo de contribuição e da prova do estado civil. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 56/64), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 71/72).

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 12831/18*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12831/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SUELENA CIRILO FEITOSA, matrícula 71.955-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1011/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 20 de Março de 2019 às 11:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2019 às 10:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:21



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO